DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4771/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1496/2018
PROTOCOLO	: 1887212
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Rio Verde de Mato Grosso, a Sra. **Aparecida de Fátima Peralta Colilia**, nascida em 15/08/1958, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 33-34) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (folha 35) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c art. 42 da Lei Municipal n. 987/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO**

da aposentadoria por invalidez concedida com proventos integrais a Sra. **Aparecida de Fátima Peralta Colilia**, conforme Portaria n. 2/2018, publicado no Diário do Estado, em 12/01/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM